



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 84/88 de 02 de agosto de 1988

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá
outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 30/88-Executivo de 28 de julho de 1988

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

Lei Munic. N.º 1536



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 030-88/GAB

Bento Gonçalves, 02 de agosto de 1988.

Senhor Presidente:

Apenso ao presente, temos a satisfação de submeter a consideração dos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 30 de 28-07-88, que "reajusta vencimentos do magistério público municipal e dá outras providências".

Dentro da nossa proposta para a educação, além de propiciar a infra-estrutura física e pedagógica a rede municipal de ensino, estamos atendendo a uma solicitação da comissão municipal de professores e da Banca do PMDB.

A proposta deste reajuste está consubstanciada nas diversas audiências que o magistério municipal, através de uma Comissão representativa, têm mantido com o Poder Executivo.

Convém salientar que nossa administração procura sempre ouvir e discutir com os diversos segmentos que compõem a nossa comunidade, as suas preocupações e as suas reivindicações, consolidando a participação popular como forma de transformação e desenvolvimento social.

Neste sentido, instituímos recentemente através do Decreto nº 2.430, um Grupo Especial de Trabalho para a apresentação de um Plano Municipal de Educação de 1º Grau.

Este Grupo, cuja coordenação está sediada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tem como objetivo dotar o Município de uma política que atenda integradamente o setor educacional, principalmente a nível de 1º Grau.

Exmo. Sr.

IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

OCZ/FB

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

OF. Nº 030-88/GAB

Através da adequação salarial mais justa, e o aperfeiçoamento dos nossos professores, acreditamos que em nosso Município a educação consolidará um exemplo aos demais Municípios.

Contando com merecida atenção que o presente projeto merecerá por parte dos nobres Vereadores, manifestamos na ocasião o nosso apreço.

Atenciosamente,

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 28 DE JULHO DE 1988

REAJUSTA VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os professores municipais, regidos
pelo Estatuto do Magistério Público
Municipal e pela Consolidação das Leis do Trabalho passarão a
perceber com base na tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
CLT/N - 1	Cz\$ 25.000,00
CLT/N - 2	Cz\$ 27.500,00
CLT/N - 3	Cz\$ 30.250,00
CLT/N - 4	Cz\$ 33.275,00
CLT/N - 5	Cz\$ 36.603,00
CLT/N - 6	Cz\$ 40.263,00

Art. 2º - Os professores municipais, pertencentes
ao Quadro em Extinção passarão
a perceber com base na tabela abaixo:

M - 1 - I	Cz\$ 25.000,00
M - 2 - IV	Cz\$ 30.250,00

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Art. 3º - As funções gratificadas de que tratam os Arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 923, de 03 de agosto de 1979, passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
FG-CLT/E - 1	Cz\$ 720,00
FG-CLT/E - 2	Cz\$ 827,00
FG-CLT/E - 3	Cz\$ 934,00
FG-CLT/E - 4	Cz\$ 1.042,00
FG-CLT/E - 5	Cz\$ 1.150,00
FG-CLT/E - 6	Cz\$ 1.293,00

Art. 4º - Os proventos dos professores inativos serão reajustados com base no reajuste concedido pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única (R.U)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>09/08/88</i>	
DATA	
Vereador	Presidente

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

A COMISSÃO

Constituição e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

02/08/88



FLS N.º:

Prazo até 17.08.88

105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BÊNTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 / 88

ASSUNTO : Reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após analisarem os dizeres do Processo 084/88, Projeto-de-Lei nº 30/88, que "Reajusta Vencimentos do Magistério Público Municipal e Dá Outras Providências", considerando sua constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Palácio 11 de Outubro, 08 de agosto de 1988.

Paulo
Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Ortelle
Vereador OLMES PERTILE - Membro

Enio
Vereador ENIO BENVENUTTI - Membro

A COMISSÃO Finanças e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
02/08/88
Ferreira



Prazo até
17.08.88

FLS N.º: 106

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 / 88

ASSUNTO : Reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: FIANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem o Processo nº 084/88 que "Reajusta vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências", são de parecer favorável a sua aprovação, pois com uma inflação oficial de 24% ao mês é justo que se reponha aos Professores municipais a sua perda salarial mediante a elevação do custo de vida. Em virtude do grave quadro inflacionário, o Poder Municipal deve estudar uma forma alternativa para repor, mensalmente, os salários dos Professores Municipais, visando com isto minimizar a situação econômica dos mesmos, pois o seu Poder Aquisitivo, diante desta situação, está bastante defasado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1988.

Vereador JAURI Jauri SILVEIRA PEIXOTO - Presidente

Vereador Lirio LIRIO TURRI - Membro

Vereador ENIO BENVENUTTI - Membro